

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2095/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 60.769,00 (Sessenta mil setecentos e sessenta e nove reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.072 – Convenio Aquisição de Medicamentos
Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo R\$ 60.769,00
Total.....R\$ 60.769,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 60.769,00 (Sessenta mil setecentos e sessenta e nove reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF 488.488.482-00), em 15/07/2026 - 13:27, e pode ser validado pelo QR Code ou pelo link: [https://sigappn.brasilandia.ro.gov.br/leis/documentos/documento/Assinado/186261_Folha 2 de 2](https://sigappn.brasilandia.ro.gov.br/leis/documentos/documento/Assinado/186261_Folha%202%20de%202)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1394/SEMSAU/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 49.732,00 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 81/DCL/2026, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ESSENCIAIS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS).

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/07/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de JULHO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 657/SEMOSP/2026.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.157.290,33 (um milhão cento e cinquenta e sete mil duzentos e noventa reais e trinta e três centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 83/DCL/2026, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 31/07/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de JULHO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização, coordenação e execução da 2ª Corrida e Caminhada do Aniversário da Cidade. **Processo Administrativo Nº 1-8376/2026 - AMT. Valor Total Estimado: R\$ 235.633,30 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).** **Data de Abertura: 30/07/2026. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 13 de julho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁAVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026/PMJP-RO.

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão aos pedidos de esclarecimento, fica Suspenso “SINE DIE” o Pregão Eletrônico nº 90073/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1-1428/2026 - SEMAD, cujo o objeto é o Registro de Preços, para a contratação de solução corporativa de impressão, cópia e digitalização, mediante disponibilização de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de insumos necessários ao pleno funcionamento (exceto papel). Maiores informações no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 15 de junho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2096/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.070 – Convenio Custeio da Média e Alta Complexidade a Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica R\$ 420.000,00
Total.....R\$ 420.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF 488.488.482-00), em 15/07/2026 - 13:27, e pode ser validado pelo QR Code ou pelo link: [https://sigappn.brasilandia.ro.gov.br/leis/documentos/documento/Assinado/186261_Folha 2 de 2](https://sigappn.brasilandia.ro.gov.br/leis/documentos/documento/Assinado/186261_Folha%202%20de%202)

Siga nossas redes sociais

 **Jornalcp**

 **Correiopopular_**

 **Youtube/cpnaweb**

 **Correiopopularro**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTANHEIRAS**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna públicas a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, Inexigibilidade nº 054/2026, por notória especialização processo sob o Nº 425/SEMPLAG/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA O INSTRUMENTO Nº 992642, NO ÂMBITO DAS INTERVENÇÕES E OPERAÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, COM A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS, tendo como vencedor do certame a empresa, E.C.P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI-ME CNPJ: 10.726.497/0001-83, no valor: 76.984,89 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Zaccarias, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 12.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 055/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **THIAGO DE ARAÚJO QUEVEDO**, matrícula 14085 portadora do CPF nº ***533.432-**, admitido em 01/02/2025 no cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS -SEMOSP**, com efeito financeiro do dia 07 de Julho de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 15 de Julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Zaccarias, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 12.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 057/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **HERCULES LOPES DA SILVA**, matrícula 14144 portadora do CPF nº ***877.002-**, admitido em 02/05/2025 no cargo de **SUB DIRETOR DE ALMOXARIFADO -SEMPLAG**, com efeito financeiro do dia 31 de Julho de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 15 de Julho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 777/SEMECE/2026

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE SIRENE PEDAGÓGICA, PRÓPRIAS PARA USO ESCOLAR, COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA AMBIENTES EDUCACIONAIS, GARANTINDO AMPLA COBERTURA SONORA, CLAREZA NA EMISSÃO DO SINAL E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, SOB RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SEMECE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 050/PMMS/2026, considerando o Parecer Jurídico ID 409044 e as decisões da CPL ID 409554 ao ID422229, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 422284, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.982.243/0001-02, no valor de R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais).

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, em 14 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2233/2026

"Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade de registro de frequência por meio de ponto eletrônico no período de 20 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026 a todos os trabalhadores da educação, incluindo professores e servidores ligados ao atendimento direto aos estudantes das escolas municipais de ensino de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,

Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o período de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia D'Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a obrigatoriedade de registro de frequência por meio de ponto eletrônico, no período de 20 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026, aos professores e demais servidores municipais que atuam na rede municipal de ensino, incluindo aqueles vinculados ao atendimento e suporte aos estudantes.

Parágrafo único. Apenas os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação cumprirão regime de escala de trabalho neste período. As unidades escolares não funcionarão, ficando seus servidores em recesso, de sobreaviso para eventuais convocações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as escalas de trabalho e orientações específicas, podendo convocar servidores de acordo com as necessidades administrativas e operacionais do setor.

Art. 3º Permanecerão de sobreaviso todos os servidores da educação, que poderão ser convocados a qualquer momento, caso haja necessidade das unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação ou do setor de transporte escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 14 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO**

A empresa ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, localizada na Av. Transcontinental, nº 3479, bairro Jardim Presidencial na Cidade de Ji-Paraná no estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.040/0007-97, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JI-PARANÁ - SEMEIA a Renovação de Licença Municipal de Operação – RLMO, que tem como atividade o comércio atacadista e varejista de produtos veterinários, defensivos agrícolas e produtos agropecuários em geral.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2026**

Processo Administrativo nº 1533/2025
Participação Exclusiva ME, EPP e MEI

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; Objeto: Formação de registro de preço para futura aquisição de material permanente, compreendendo móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, destinados as Secretarias vinculadas ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; Valor estimado: R\$ 502.190,92(quinhetos e dois mil e cento e noventa reais e noventa e dois centavos); Data da sessão: 20/07/2026 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 15/07/2026.

Vagner Roberto Pereira de Souza
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025



**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 785/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: JC IMPORTADORA LTDA

DO OBJETO

O objeto do contrato é a aquisição de tubo metálico, para atender as necessidades evidenciadas no Plano de Trabalho do **TERMO DE CONVÊNIO 547/2025/PC-DEADM**. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 159/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2025 e do Processo Licitatório nº 734/2025 do município de Teixeiraópolis/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 120C.	Metros	22	R\$ 9.600,00	R\$ 211.200,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 159/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2025 e do Processo Licitatório nº 734/2025 do município de Teixeiraópolis/RO, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 785/2026**.

DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)**, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 159/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2025 e do Processo Licitatório nº 734/2025 do município de Teixeiraópolis/RO.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da licitação original (Pregão Eletrônico nº 36/2025 do município de Teixeiraópolis/RO), anexo ao contrato nº 96/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	02.	Poder Executivo
Unid. Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prog. Trabalho	26.782.0013.1.059.	Convênio Aquisição e Instalação de Tubo Metálico
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo
Desdobramento	54 00	Material Para Manutenção e Conservação de Estradas
F. de Recurso	17010000	Transferências de Convênios Estado - Outros -

Nota de Empenho nº 1278/2026.

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a vigência

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 96/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 785/2026.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(assinado eletronicamente)
ABIMAEI ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

Guaporé cai diante do Luverdense e se despede da Série D

Foto: GE.RO/Divulgação



Mesmo com a eliminação, o clube encerrou a temporada com vaga garantida na Série D de 2027, após conquistar o título estadual inédito

de final vão começar nesta semana. A CBF, porém, ainda vai definir datas e locais dos confrontos.

A Série D indica as datas-bases de 17 de julho (ida) e 26 de julho (volta) para a disputa das partidas das oitavas, mas a tabela ainda será desmembrada. Quem fizer melhor campanha na soma de todas as fases tem a vantagem de definir o mata-mata em casa. Se houver empate na soma dos dois jogos, a vaga nas quartas vai ser definida nas cobranças de pênalti.

Os 96 clubes foram divididos em 16 grupos regionalizados, com seis equipes cada. Na primeira fase, os times se enfrentaram em turno e retorno dentro das chaves, totalizando dez jogos para cada equipe.

Os quatro primeiros colocados de cada grupo avançaram à segunda fase, quando a competição passou a ser disputada em sistema de mata-mata, com jogos de ida e volta. Com informações do GE.RO

(Da Redação) O Guaporé encerrou a participação na Série D do Campeonato Brasileiro, no domingo (12), após empatar em 0 a 0 com o Luverdense (MT), no Estádio Municipal José Ângelo Cassol (Cassolão), em Rolim de Moura. Como havia sido derrotado por 1 a 0 no jogo de ida, com gol de cabeça do zagueiro Felipe Gabriel, no Estádio Passo das Emas, em Lucas do Rio Verde (MT) e deixou a disputa com uma das campanhas mais consistentes entre os representantes da região Norte.

Diante de sua torcida, o Guaporé entrou em campo precisando vencer para levar a decisão aos pênaltis. A equipe pressionou principalmente no segundo tempo, criou oportunidades e obrigou o goleiro Cauã França a trabalhar em lances decisivos, mas não conseguiu transformar o domínio em gol. O Luverdense, por sua vez, administrou a vantagem construída em casa e segurou o empate sem gols até o apito final.

A eliminação interrompeu uma trajetória

marcada pela regularidade. O Guaporé terminou a primeira fase com a melhor campanha do grupo, invicto dele, somando seis vitórias e quatro empates em dez partidas. O time marcou 19 gols, sofreu apenas nove e se destacou como uma das defesas menos vazadas da competição.

Ao longo de toda a Série D, o clube sofreu apenas duas derrotas, justamente nos confrontos de mata-mata. O revés

no jogo de ida contra o Luverdense foi decisivo para a eliminação, já que a equipe rondoniense não conseguiu reverter a desvantagem em casa.

Mesmo fora da disputa pelo acesso, o Guaporé deixa uma imagem positiva na temporada. A campanha sólida recoloca o clube entre os protagonistas do futebol rondoniense e serve de base para o planejamento de 2027, com a expectativa de manter o elenco competi-

vo e voltar a disputar as fases decisivas do Campeonato Brasileiro da Série D para o próximo ano uma vez que o inédito título do Campeonato Rondoniense conquistado neste ano, gabaritou o clube a ter o direito a uma das vagas de Rondônia na competição nacional para a próxima temporada.

Classificados

Assim, todos os classificados são:

Goiatuba (GO), Ferroviário (CE), Gama (DF), Luverdense (MT), ABC (RN), Nacional (AM), Iguaçu (CE), Treze (PB), São José (SP), Uberlândia (MG), Portuguesa (SP), São Luiz (RS), Asa (AL), Cianorte (PR), CSA (AL) e América (RN).

Nesta edição do campeonato, quem passar das quartas de final conquista o acesso. Os perdedores das quartas ainda têm uma chance de subir nos playoffs. As oitavas

FUTEBOL

Rocup realiza 4ª edição do campeonato

(Da Redação) A Rocup 2026 iniciou, na quarta-feira (15), a cerimônia oficial de abertura da 4ª edição da competição interestadual de futebol de base, no Estádio Municipal Antônio Bianco (Biancão), em Ji-Paraná. O torneio é disputado na modalidade Fut 7 e reúne mais de 190 equipes das categorias Sub-6 ao Sub-15, com participação de

atletas de Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá e Mato Grosso. A programação segue até o dia 19 de julho, com partidas distribuídas em diversas categorias masculinas e femininas. A competição conta com a presença de observadores técnicos de clubes do futebol brasileiro, entre eles Bahia, Athletico Paranaense, Atlético

Mineiro e Palmeiras. A organização estima a participação de mais de 2.500 atletas durante o evento. A Rocup é realizada anualmente, em Ji-Paraná, e tem o objetivo de promover a integração entre equipes de base, incentivar a prática esportiva e proporcionar visibilidade aos atletas participantes. Com informações da Assessoria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.093/PMJ/2026

A P.M.J./RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO. O valor estimado: R\$ 304.941,70. Processo Administrativo: 8633/PMJ/2026. Cadastro: 17/07/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 29/07/2026. Início da Sessão Pública: 29 de julho de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 15 de julho de 2026.

Larissa Lorrainy Oliveira Gava
Portaria nº 188/GP/2026
Pregoeiro



CONTRATO 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 553/SEMAD/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede na Avenida Jacarandá nº 100, Centro, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, representado neste ato pelo Prefeito, Cicero Aparecido Godoi, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado da avença o Senhor ROBSON WAGNER CONCEIÇÃO BARBOSA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº ***.189.***-72, residente e domiciliada na Av. das Acácias, nº 2279, Centro, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 553/2026, sendo, fundamentado em inexigibilidade de licitação nº 55/2026, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Avenida Jacarandá, s/n, Bairro Centro, CEP: 76.948-000, Castanheiras/RO, quadra 006, lote 001, de propriedade de ROBSON WAGNER CONCEIÇÃO BARBOSA, para abrigar o Almoarifado Central do Município de Castanheiras/RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, antes o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes

relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
3.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
3.1.4 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;
3.1.5 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
3.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
3.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
3.1.8 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;
3.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
3.1.10 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
3.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
4.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
4.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
4.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;
4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO

E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.
5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.621,00,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).
6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente nº 124940-1, Agência nº 0002, Banco: CREDISIS.
6.3 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.
6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36.00.00 - Projeto Atividade: 02.0006.12.368.0004.2020.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
9.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lido interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município de Presidente Médici, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Castanheiras/RO, aos 15 de julho de 2026.

Pelo LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Pelo LOCADOR:

ROBSON WAGNER CONCEIÇÃO BARBOSA

Testemunhas:

1ª _____
CPF/MF: _____

2ª _____
CPF/MF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
Estado de RONDÔNIA
Exercício: 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º termo aditivo geral e 4º termo de prazo e valor do contrato nº 38/2022/PMNBO/RO, decorrente do pregão eletrônico nº 31/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de veículos ônibus com monitor e motorista visando o transporte de alunos da rede pública municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE** e a empresa **NOVO TEMPO TRANSPORTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.000.941/0001-93, as quais acordam a prorrogação da vigência contratual e a renovação do valor do Contrato nº 38/2022/PMNBO/RO, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término em 22/07/2027, contado a partir de 23/07/2026, ficando o valor correspondente ao período prorrogado fixado em R\$ 320.577,60 (trezentos e vinte mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). O presente termo aditivo faz-se necessário pois a manutenção do contrato é fundamental para a execução do transporte de alunos da zona rural do Município, sendo esse serviço essencial e de caráter contínuo.

Fundamentação Legal: art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2027/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão da impugnação interposta, o **Chamamento Público nº 002/2027/PMJP-RO**, cujo o objeto é o Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS). Em decorrência da alteração, fica reagendado o início do recebimento das propostas e documentos de habilitação para o dia **20 de julho de 2026**. **Endereço eletrônico:** www.gov.br/ptbr/. Outras informações site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 15 de julho de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
Estado de RONDÔNIA
Exercício: 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo aditivo do contrato nº 42/2025, decorrente de Inexigibilidade nº 23/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de atividades de limpeza hospitalar, abrangendo áreas administrativas, assistenciais, de internação e setores críticos, bem como ambientes de alimentação, como cozinha, copa e refeitório, além disso a necessidade de serviços de segurança, incluindo o controle de acesso e guarda nas portarias do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar obedecendo as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO. Adesão à ATC000020/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico nº 90018/2024, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE** e a empresa **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.935.873/0001-57, as quais acordam a prorrogação da vigência contratual e a renovação do valor do Contrato nº 42/2025/PMNBO/RO, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término em 24/07/2027, ficando o valor correspondente ao período prorrogado fixado em R\$ 1.301.718,24 (um milhão e trezentos e um mil e setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos). Considerando que os serviços contratados possuem natureza contínua e são indispensáveis à manutenção das atividades hospitalares, o presente termo aditivo visa assegurar sua continuidade, evitando desconinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde. Os serviços de limpeza hospitalar, higienização e segurança patrimonial são classificados como serviços contínuos, imprescindíveis ao adequado funcionamento do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, estando diretamente relacionados à segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e ao controle sanitário da unidade hospitalar. Sua interrupção comprometeria a continuidade da assistência prestada à população, ocasionando riscos operacionais, sanitários e administrativos.

Fundamentação Legal: artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

ABIMAEAL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº: 0227/2026
Contrato nº: 018/2026

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé – RO.
Contratada: Amaral Produtos Alimentícios e Armazéns EIRELI.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios.

Prazo Prorrogado: 06 (seis) meses, com início em 27 de julho de 2026 e término previsto para 27 de janeiro de 2027.
Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 0227/2026.

Data de Assinatura: 15 de julho de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0227/2026.
CONTRATO Nº019/2026:

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé– RO.
CONTRATADA: Comercial de Alimentos HC Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato nº019/2026, que tem por objeto fornecimento de Gêneros alimentícios.

PRAZO PRORROGADO:06(Seis)meses, com início em 27 de julho de 2026, com término previsto para 27 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório n. 227/2026 e Lei Federal nº14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0140/2025
CONTRATO: nº 009/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO
CONTRATADA: Alessandra Aires de Oliveira

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de lavagem de veículos.

PRAZO PRORROGADO: 06 (seis) meses, de 29/07/2026 a 29/01/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:227/2026.
CONTRATO Nº020/2026:

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé– RO.
CONTRATADA: Fagotti Com. De Doces e Embalagem Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº020/2026, que tem por objeto fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Sec. Munic. De Educação

PRAZO PRORROGADO:06(Seis)meses, a contar do dia 27/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

**Proc. Adm. n. 2216/2026
Contrato n. 148/2026**

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: L. H. M. S. Ribeiro Som e Iluminação LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, palco, sistema de sonorização, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$ 7.714,50 (sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovada pelo fiscal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento Legal: ARP n. 40005/2026 do pregão eletrônico n. 40/2026 do processo administrativo n. 1143/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de julho de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 2034/2026.
Contrato nº. 149/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: S. S. dos Santos Pereira - ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Valor: R\$ 100.496,68 (cem mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais de expediente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, conforme regras editalícias.
Prazo: 06 (seis) meses.

Embasamento Legal: Ata de Registro de Preços nº. 049 do Pregão Eletrônico nº. 049/2024, nos autos do processo licitatório nº. 513/2024 e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

São Francisco do Guaporé - RO, 14 de julho de 2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 1336/2026
Contrato nº: 147/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Porto Beer Comércio e Serviços LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) contêineres marítimos usados e recondicionados, tipo 40 pés high cube.

Valor: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
Fonte de Recurso: Próprio / Dotação Orçamentária da SEGPLAN.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato e processada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Embasamento Legal: Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2026, Processo Administrativo nº 1336/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de julho de 2026.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1119.02.02-2026/SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SUPEL/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SUPEL/2026, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1119.02.02-2026/SEMED, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 453/2025/PGE-SEDUC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **KENNEDY VALERIO ORTOLANE-MEI - CNPJ: 32.748.350/0001-27, NO VALOR DE R\$ 45.900,05 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).**

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 15 DE JULHO DE 2026.

**JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 948.02.02-2026/SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/SUPEL/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SUPEL/2026, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 948.02.02-2026/SEMED, QUE TEM POR OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **COSTA E BRUNALDI LTDA-EPP – CNPJ: 49.647.667/0001-70, NO VALOR TOTAL DE R\$ 83.433,20 (OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS); PAIS & FILHOS LTDA-ME – CNPJ: 04.318.041/0001-81, NO VALOR TOTAL DE R\$ 267.222,76 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 350.655,96 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 15 DE JULHO DE 2026.

**JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2232/2026

“Institui a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,

Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia do padrão de qualidade do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem, à recuperação contínua e paralela dos estudantes e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade da educação básica e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas, avaliações externas e demais indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, que evidenciam a necessidade de ações sistêmicas de recomposição, recuperação e consolidação das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações pedagógicas destinadas à superação das defasagens de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das estratégias de acompanhamento pedagógico, avaliação diagnóstica e recuperação contínua da aprendizagem;

CONSIDERANDO a competência administrativa e pedagógica do Município para regulamentar e organizar as ações educacionais no âmbito de sua rede de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia D'Oeste, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes da educação básica municipal, mediante a implementação de estratégias pedagógicas específicas de recomposição, recuperação, fortalecimento e consolidação das habilidades e competências essenciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens abrangerá todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para aqueles que apresentarem defasagens identificadas por meio de avaliações diagnósticas, avaliações formativas, avaliações externas, registros pedagógicos e demais instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas à identificação e superação das defasagens de aprendizagem, assegurando a consolidação das habilidades essenciais previstas no currículo;

II – Avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das habilidades consolidadas e das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

III – Plano de intervenção pedagógica: instrumento de planejamento das ações de recomposição das aprendizagens, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – Identificar, periodicamente, as defasagens de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e instrumentos pedagógicos específicos, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento das ações pedagógicas;

II – Promover ações pedagógicas voltadas à recuperação contínua e paralela das aprendizagens;

III – Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, priorizando habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no currículo municipal e nas matrizes pedagógicas adotadas pela rede;

IV – Reduzir desigualdades educacionais, assegurando atenção prioritária aos estudantes com maiores defasagens, baixa frequência, histórico de retenção ou outras situações que demandem acompanhamento pedagógico específico;

V – Apoiar o trabalho pedagógico dos profissionais da educação;

VI – Promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais da rede municipal;

VII – Assegurar estratégias de intervenção pedagógica aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, organizadas conforme diagnóstico pedagógico realizado.

Art. 4º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens compreenderá, no mínimo, as seguintes ações:

I – Aplicação de avaliações diagnósticas periódicas;

II – Elaboração de planos de intervenção pedagógica;

III – Recuperação contínua e paralela das aprendizagens;

IV – Atendimento pedagógico complementar;

V – Reorganização curricular e priorização de habilidades essenciais;

VI – Formação continuada dos profissionais da educação;

VII – Monitoramento do desempenho escolar dos estudantes;

VIII – Utilização de materiais pedagógicos e metodologias específicas para recomposição das aprendizagens;

IX – Desenvolvimento de projetos e programas de apoio à aprendizagem.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, competindo-lhe:

I – Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas;

II – Expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto;

III – Promover formação e suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV – Estabelecer instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados educacionais;

V – Articular ações junto às unidades escolares da rede municipal;

VI – Estabelecer orientações pedagógicas complementares necessárias à execução deste Decreto;

VII – Consolidar e analisar os dados educacionais da rede, promovendo devolutivas às unidades escolares;

VIII – Estabelecer metas e prioridades anuais para a política de recomposição das aprendizagens;

IX – Prestar apoio técnico-pedagógico prioritário às unidades escolares que apresentarem maiores defasagens de aprendizagem.

Art. 6º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino incorporar as ações de recomposição das aprendizagens ao planejamento pedagógico, executar as intervenções definidas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhar a evolução dos estudantes, registrar as ações realizadas e promover comunicação com as famílias ou responsáveis quando necessário.

Art. 7º Os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores e professores atuarão de forma articulada na implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada função.

Art. 8º As ações previstas neste Decreto serão planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas mediante programas, projetos, parcerias institucionais e adesão a políticas públicas educacionais estaduais e federais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, mediante Portaria própria, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo procedimentos, instrumentos, metas, fluxos de acompanhamento, estratégias pedagógicas, formas de monitoramento e demais orientações operacionais da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 10. A execução das ações previstas neste Decreto observará os princípios da equidade, da educação inclusiva e da proteção dos dados educacionais dos estudantes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2093/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.046 – Convenio Incremento ao Piso da Atenção Primária
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 200.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Total.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Primária – Exercício Corrente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF 000.000.000-00), em 15/07/2026 - 13:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no pelo link: <https://signapp.novabrasilandia.ro.sistemas.com.br/documento/documento/Assinado/1462777>. Folha 2 de 2.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2094/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 281.305,88 (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.071 – Convenio Aquisição de Medicamentos e Insumos
Elemento de Despesa: 339030.00.00 –Material de Consumo R\$ 281.305,88
Total.....R\$ 281.305,88

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$281.305,88 (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de julho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF 000.000.000-00), em 15/07/2026 - 13:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no pelo link: <https://signapp.novabrasilandia.ro.sistemas.com.br/documento/documento/Assinado/1462777>. Folha 2 de 2.